



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PORTARIA Nº 141/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Institui e Disciplina o Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Deodápolis e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que em nosso Município já começou a transmissão voluntária do vírus;

RESOLVE

Art. 1º Será autorizado, o funcionamento das unidades administrativas, em sistema de escala de teletrabalho no curso do período de emergência Covid-19, a fim de garantir suficiente prestação dos serviços públicos, cuja redução do número de servidores e a respectiva periodicidade será definida pela chefia imediata, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º O disposto no caput do art. 1º não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde, ou aos casos em que não seja possível o sistema de teletrabalho.

§ 2º Os servidores que não cumprirem o expediente, na periodicidade a ser definida pela chefia imediata, serão submetidos ao regime de teletrabalho, atendendo-se à carga horária do seu respectivo cargo .

Art. 2º A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Parágrafo único. Por decisão da chefia imediata poderá, a seu critério, ajustar o horário do expediente e o sistema em regime de teletrabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas e a exposição de agentes públicos.

Art. 3º O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

VI - metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo.

VII - o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 4º Cada Secretaria poderá disciplinar por ato próprio quais os atendimentos considerados essenciais e urgentes, como medida útil à redução de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os Secretários estão autorizados a expedir atos complementares ao disposto nesta portaria, regulando situações específicas a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de junho de 2020.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal de Deodópolis



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br